

**LEI Nº 265/2019**

**“Ementa: Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI,

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Ingazeira, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - O direito às férias ocorrerá após a conclusão de cada período de 01 (um) ano de exercício da função.

Art. 3º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 4º - As férias poderão ser gozadas em período integral de 30 (trinta) dias ou em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Fixa o Salário de Secretário Municipal em R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) mensais para o exercício de 2020.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais,



ESTADO DE PERNAMBUCO

assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 8º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal destinada ao pagamento de Pessoal Civil.

Art. 10 - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 30 de dezembro de 2019.

  
**LINO OLEGARIO DE MORAIS**

**PREFEITO**